



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 680 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de reajuste do salário-base dos profissionais da educação básica do Município de Major Izidoro/AL.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO DO ESTADO DE ALAGOAS, Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, eu sanciono a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 5,00% (cinco por cento) no salário-base aos Profissionais de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Major Izidoro/AL, referente ao ano base de 2023.

**§ 1º** - Entendem-se como profissionais da Educação Básica os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de função de apoio técnico, administrativo ou operacional da Rede Escolar do Município e nos Órgãos da Educação do Município de Major Izidoro/AL.

**§ 2º** - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo ou matrícula com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do reajuste nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo

**§ 3º** - O reajuste abrange os servidores inativos da Educação do Município de Major Izidoro/AL;



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO  
GABINETE DO PREFEITO

---

§ 4º - O reajuste será implementado retroativamente, em 1º (primeiro) de maio de 2023.

**Art. 2º - O** valor do reajuste será incorporado aos vencimentos, bem como será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 3º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de decreto regulamentador, preencher, após avaliação da assessoria técnica da pasta da Educação, a tabela constante do Anexo Único, a qual passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei, fazendo-se parte integrante e indissociável.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições contrárias.

Major Izidoro/AL, 24 de outubro de 2023.

  
**THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
MAJOR IZIDORO/ ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO  
À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM 25 DE AGOSTO DE 2023.